



Projeto de Lei n.º 19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.827, DE 31 DE MAIO DE 2.000

DE AUTORIA DO VEREADOR AUGUSTINHO MARIN JÚNIOR

= Dispõe sobre hasteamento semanal da Bandeira Nacional nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo promoverão, uma vez por semana, obrigatoriamente, cerimônia de hasteamento da bandeira nacional e canto do hino nacional brasileiro, com a presença de alunos, professores e funcionários da escola, em dia a ser fixado pela Secretaria de Educação do Município.

Artigo 2º - Serão ministradas aos alunos, aulas sobre conhecimento e interpretação da letra dos hinos pátrios, incluindo a prática do canto dos hinos oficiais, na forma a ser disciplinada pelas autoridades escolares do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Maio de 2.000


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal